ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº D/2025/RETOMADA/GECG-21307

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, e XXX, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVINCIENE MOURA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na Rua XXX, , neste ato representada por XXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX-XX, com endereço profissional no endereço da contratada, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** na forma dos documentos societários constantes do Processo SEI nº 202319222001839, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, nos termos da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO à iniciativa privada para a realização das atividades de investimentos, gestão, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, de acordo com os perímetros descritos e detalhados no ANEXO C.3 – PROJETO ARQUITETÔNICO DA ÁREA DA CONCESSÃO e ANEXO C4 - PLANTA BAIXA ÁREA DE APOIO, incluindo a elaboração de projetos, com o objetivo de nela implantar o Restaurante no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

1.2. As áreas a serem concedidas estão localizadas ao lado da Central de ar condicionado (terreno sem edificação - destinada a construção da área de apoio) medindo 197,10 m² (ANEXO C4 - PLANTA BAIXA ÁREA DE APOIO) e no 4° andar (Terraço) do prédio da Biblioteca/administrativo medindo 1.350,00 m² (Restaurante) do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme planta arquitetônica (C.3 – PROJETO ARQUITETÔNICO DA ÁREA DA CONCESSÃO), perfazendo uma área total de 1.547,10m² , destinada para exploração de RESTAURANTE que promova a alta gastronomia goiana, contemplando preparações e apresentações elaboradas, utilizando tanto técnicas tradicionais como contemporâneas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO DA ÁREA DA CONCESSÃO

2.1. A ÁREA DA CONCESSÃO poderá ser explorada livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que observadas as disposições constantes neste CONTRATO e nos ANEXOS, as quais circunscrevem as

características e os objetivos de um Restaurante, e desde que obedeça às condições especiais adiante elencadas:

I - vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

II - cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento das atividades do Restaurante, vinculadas ao objeto da concessão de uso e com a utilização da ÁREA DA CONCESSÃO;

III - compatibilidade do horário de funcionamento das atividades do Restaurante com o do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

IV - exercício das atividades do Restaurante sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

V - aprovação prévia do PODER CONCEDENTE às INTERVENÇÕES que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas no espaço físico a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS;

VI - execução dos encargos e das premissas constantes do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS;

VII - pagamento da OUTORGA MENSAL DE CONCESSÃO DE USO pela CONCESSIONÁRIA;

VIII - A CONCESSIONÁRIA terá participação proporcional no rateio das despesas com relação segurança armada, limpeza, monitoramento eletrônico, manutenção de ar condicionado, manutenção de elevadores, dedetização da área comum, que serão desmembrados de forma proporcional à área ocupada da administração geral da CCON e individualizados em uma unidade própria da área cedida à CONCESSIONÁRIA.

IX - fiscalização periódica por parte do PODER CONCEDENTE;

X - reversão da ÁREA DA CONCESSÃO, ao término da vigência deste CONTRATO, independentemente de ato especial; e

XI - restituição da ÁREA DA CONCESSÃO em perfeito estado de conservação.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá individualizar as contas de água e energia até o início da operação, quando for instaurada a FASE 3 – GESTÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA, devendo ser realizada da seguinte forma:

2.1.1.1. No caso da água, deverá ser instalado hidrômetro ou qualquer outro medidor de vazão aprovado pelo INMETRO, e proceder a aferição mensal do consumo, aplicando-se a este a tarifa praticada pela concessionária do serviço para se obter o valor a ser repassado ao PODER CONCEDENTE.

2.1.1.2. Com relação a energia, deverá ser instalado medidor específico de energia aprovado pelo INMETRO, e proceder a aferição mensal do consumo, aplicando-se a este a tarifa praticada pela concessionária responsável pelo serviço para se obter o valor a ser repassado ao PODER CONCEDENTE.

2.1.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o desmembramento do IPTU junto ao Município de Goiânia, assumindo os custos inerentes, apenas quando houver determinação expressa de autoridade administrativa e/ou judicial nesse sentido e uma vez exauridos os instrumentos de impugnação cabíveis.

2.1.1.4. A FASE 3 de gestão da operação do RESTAURANTE não será iniciada até que sejam cumpridas as seguintes condições:

a) a) Realização do desmembramento do IPTU, quando exigível;

b) b) Individualização da energia elétrica;

c) c) Individualização do fornecimento de água.

2.1.1.5. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no item 2.1.1.4 impedirá o início da FASE 3.

2.1.1.6. Independentemente do início da FASE 3, a CONCESSIONÁRIA permanecerá obrigada a efetuar o pagamento integral do valor da outorga mensal, conforme estabelecido no contrato.

2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável em executar as seguintes atividades para garantir a operação do objeto da CONCESSÃO:

I - a elaboração e apresentação de projetos executivos para a realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e, especialmente, no ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS;

II - a obtenção das aprovações, autorizações, licenças ambientais e licenças urbanísticas necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

III - a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto do CONTRATO;

IV - a implantação, gestão, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

V - a manutenção preventiva e corretiva da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a sua substituição, quando necessário e/ou oportuno, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

2.3. Os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, os encargos, as atividades, os usos permitidos e a ÁREA DA CONCESSÃO estão previstos e detalhados no ANEXO C.3 – PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONCESSÃO – e ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONCESSÃO será implementada em 3 (três) fases distintas e sucessivas, quais sejam:

FASE 1 – PLANEJAMENTO - ENTREGA DA ÁREA CONCEDIDA E ELABORAÇÃO/APROVAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÕES

FASE 2 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÕES

FASE 3 – GESTÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

3.2. Na FASE 1 – PLANEJAMENTO - ENTREGA DA ÁREA CONCEDIDA E PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES – suas atividades têm como objetivos gerais:

I - assegurar o livre acesso da CONCESSIONÁRIA às instalações da ÁREA DA CONCESSÃO para a elaboração do PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO e PLANO DE INTERVENÇÕES nos termos do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS –, a serem apresentados ao PODER CONCEDENTE em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO;

II - transferir para a CONCESSIONÁRIA a posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da formalização entre as PARTES do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA CONCEDIDA, em até 15 (quinze) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desde que observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e as disposições da Cláusula Terceira;

3.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar os dados, projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais e demais informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA que sejam úteis para a execução das atividades que integram o objeto da CONCESSÃO, previstas na Cláusula 2.2.

3.2.2. A partir da data de recebimento do projeto, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias para sua análise, cabendo à CONCESSIONÁRIA a execução das obras/serviços no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

3.2.3. A CONCESSIONÁRIA só poderá iniciar as atividades respectivas a partir do recebimento da notificação de aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAL DESCRITIVO e PLANO DE INTERVENÇÕES do PODER CONCEDENTE;

3.2.4. No PLANO DE INTERVENÇÕES apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS –, deverão constar o CRONOGRAMA FÍSICO - EXECUTIVO, para cada uma das atividades a serem executadas na FASE 2, previstas pela CONCESSIONÁRIA.

3.3. Após a aprovação dos projetos descritos acima será iniciada a FASE 2 – EXECUÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÕES – que contempla a execução de todas as atividades necessárias para o início da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com o ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS –, estando entre elas:

I - a obtenção de todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias ao licenciamento edilício e ao licenciamento das atividades a serem exploradas na ÁREA DA CONCESSÃO;

II - a execução de todas as obras, serviços de engenharia e serviços em geral;

III - a aquisição dos bens móveis;

IV - a realização da montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para o início da exploração comercial da ÁREA DA CONCESSÃO.

3.4. Após a conclusão da FASE 2, será iniciada a FASE 3 – GESTÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA – que se refere à realização das atividades de gestão e operação da ÁREA DA CONCESSÃO e à manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste CONTRATO e mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO pelas PARTES, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e a observância do uso adequado da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

4.2. O TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO será acompanhado de RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, a ser elaborado pela PODER CONCEDENTE, com a anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.3. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO passarão a integrar o ANEXO D.4 – TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar, posteriormente, qualquer vício ou inconformidade na ÁREA DA CONCESSÃO, que não tenham sido apontadas no RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, sendo vedadas a indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvada, exclusivamente, a hipótese de vício oculto.

4.5. É condição para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, além do disposto na Cláusula 3.4, acima, a comprovação da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros previstos na Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO.

4.6. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO até o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será a exclusiva responsável pelas INTERVENÇÕES,

MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO da ÁREA DA CONCESSÃO e pelos investimentos e encargos compreendidos no objeto deste CONTRATO, assumindo integralmente os DISPÊNDIOS e as RECEITAS da CONCESSÃO.

4.7. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da ÁREA DE CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

4.8. A transferência da ÁREA DE CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após o término das obras e INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

4.9. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da ÁREA DE CONCESSÃO, o interessado deverá: (i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO; (ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

4.10. A transferência total ou parcial da ÁREA DE CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

4.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, bem como promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

4.12. A autorização para a transferência da ÁREA DA CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5.2. O prazo de vigência contratual previsto na Cláusula 5.1 poderá ser prorrogado a critério das PARTES, por igual período ou inferior, até o limite de 20 (vinte) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e com a legislação vigente à data de sua celebração.

5.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, e antes da sua formalização, o PODER CONCEDENTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, além de verificar a manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO para a exploração comercial do objeto descrito no ANEXO C - TERMO DE REFERÊNCIA está delimitado de forma específica no ANEXO F - CADERNO ECONÔMICO - FINANCEIRO;

6.2. O preço resultante da avaliação oficial será o valor estimado para a licitação e será cobrado a título de remuneração mensal no primeiro ano após o prazo de carência previsto para os investimentos obrigatórios;

6.2.1. Os valores estimados para o objeto desta licitação a ser aplicado correspondem:

I - Preço mínimo Mensal - R$ 28.012,73 (vinte e oito mil, doze reais e setenta e três centavos);

II - Preço Global - R$ 4.152.502,46 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos) pelo período de 120 meses.

6.2.2. O pagamento do valor referente ao preço mínimo mensal, a ser pago até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido da concessão constante no Item 5.1., será realizado através de Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - SARE / Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, através da conta SARE/DARE;

6.2.3. Os valores previstos neste item serão ajustados pelo IGP-M como índice de correção mensal a ser pago, vez que o IGP-M, ou Índice Geral de Preços do Mercado, é um indicador de inflação calculado pela FGV, sendo popularmente conhecido como a "inflação do aluguel", já que os contratos imobiliários normalmente são ajustados de acordo com a sua variação anual. Assim, a presente concessão, por tratar da cessão de imóvel, adotará este costume mercadológico.

6.3. Além do valor mensal previsto no item 6.2, será cobrado mensalmente, um valor resultante das despesas de manutenção das instalações e funcionamento com o Centro Cultural, na forma de rateio e proporcional a área utilizada, objeto deste, incluindo as despesas com serviços de limpeza, conservação e vigilância (armada e eletrônica), manutenção de ar condicionado, dedetização e outras.

Fórmula de cálculo de rateio:

Área total considerada do Centro Cultural - 67.573,20 m²;

Valor atual mensal da manutenção das instalações do CCON por m² - R$ 4,07

Área total equivalente do restaurante - 1.547,10 m²

Valor mensal do rateio para o restaurante - R$ 6.291,06

6.4. a menos, dependendo dos valores despendidos mensalmente com as despesas de manutenção.

6.5. No valor do rateio não estarão inclusas as demais despesas como IPTU (na eventualidade de sua cobrança), taxas relacionadas à atividade dos serviços explorados, consumos de energia, água e esgoto, consumo de gás caso seja utilizado o sistema de GLP, que serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.6. O preço total mensal a ser pago pela exploração comercial do objeto deste contrato de concessão é o constante nos itens 6.2.1 (Valor mínimo mensal) e 6.3 (valor mensal de rateio), devendo ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido.

6.7. A OUTORGA se refere ao valor mínimo mensal, sem prejuízo da incidência do rateio mensal, cujos valores serão devidos pela CONCESSIONÁRIA ao final do primeiro mês em que for iniciada a exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o marco inicial estabelecido no cronograma do ANEXO D.2 - CADERNO DE ENCARGOS, até o final da vigência do prazo contratual.

6.8. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento da OUTORGA devida ao PODER CONCEDENTE de duas formas, por COMPENSAÇÃO pelas INTERVENÇÕES referentes aos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e PAGAMENTO VIA DARE ao PODER CONCEDENTE.

6.9. A compensação pelos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS no pagamento da outorga será realizado após a vistoria realizada pelo PODER CONCEDENTE, no qual será analisado se as obras foram realizadas de acordo com o orçamento previsto no ANEXO D.2 - CADERNO DE ENCARGOS, apresentando o valor devido dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS que serão descontados progressivamente no valor mensal da outorga até a efetiva quitação. O valor mensal referente à outorga

será reajustado anualmente conforme previsão do caderno econômico, com base na taxa de reajuste do IGPM.

6.9.1. Caso a execução dos serviços previstos nos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS estejam em desconformidade será apresentado um relatório elaborado pelo PODER CONCEDENTE, descrevendo de forma pormenorizada as alterações e se elas foram devidamente autorizadas e necessárias, em seguida será apresentado o orçamento atualizado dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, encaminhado para o aceite da CONCESSIONÁRIA.

6.9.2. O pagamento da OUTORGA FIXA MENSAL ocorrerá após o período de carência, correspondente ao prazo de 33 (trinta e três) meses, para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na implantação da área de apoio, contados a partir da assinatura do contrato.

6.10. O preço mensal referente ao item 6.2 (Preço mínimo Mensal) será ajustado anualmente, a partir da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) - FGV ou outro índice que o venha a substituir, no período.

6.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba os documentos para pagamento (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE) até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a administração do CCON, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de juros de mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

6.12. Em havendo atraso, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA-IBGE, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTERVENÇÕES E INVESTIMENTOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS compreendidos no ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS –, nos prazos e nas condições neles estabelecidos, sem prejuízo da realização de INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS que julgar necessários para o pleno desenvolvimento desta CONCESSÃO.

7.2. Os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS serão objeto de COMPENSAÇÃO pela OUTORGA devida, nos termos da Cláusula 6.9 deste CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS, o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e apresentação do detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada uma das INTERVENÇÕES previstas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e os demais INVESTIMENTOS;

7.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e investimentos que assim o exijam, com observância das condições e especificações constantes do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS.

7.4.1. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando-se profissionais habilitados;

7.4.2. Os projetos devem ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as peculiaridades ambientais da área, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, além de toda e qualquer outra disposição ou regulamentação que seja aplicável a qualquer título.

7.4.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com os requisitos técnicos mínimos previstos no ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS deste CONTRATO, nos ANEXOS do EDITAL e com as exigências de natureza ambiental.

7.4.4. O conhecimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS LICENÇAS

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças, autorizações e providências exigidas pelos órgãos competentes necessárias ao exercício de todas as atividades para execução do objeto da CONCESSÃO, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

8.2. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a apresentação de estudos e documentos exigidos pela legislação ambiental, a obtenção do licenciamento ambiental necessário, sem qualquer limitação que não conste expressamente da referida lei.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

9.1. Integram a CONCESSÃO, estando a ela vinculados, os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

I - a ÁREA DA CONCESSÃO, indicada no ANEXO C.3 – PROJETO ARQUITETÔNICO DE CONCESSÃO;

II - todas as edificações e instalações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO e anteriores este CONTRATO;

III - todos os investimentos realizados na melhoria da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA e tidos como INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, previstos no ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS;

IV - as acessões e benfeitorias de qualquer gênero instaladas na ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, incluídos todos os elementos construtivos e de compartimentação e fechamento, tais como paredes, caixilharia, portas (portas e fechaduras), forros, pisos, revestimentos e acabamentos de todos os ambientes;

V - as instalações prediais ou sistemas complementares para o funcionamento adequado das edificações, tais como instalações de ar-condicionado e exaustão, instalações hidrossanitárias (incluídos as louças, metais e bombas), instalações de gás;

VI - instalações elétricas, tais como alimentação dos quadros de ar-condicionado, ventilação e emergência, infraestrutura de telecomunicações (incluídos os cabos e racks), iluminação externa (incluída a rede subterrânea), rede de distribuição, SPDA (caso necessário) e aterramento, instalações de suprimento de energia, lâmpadas e luminárias funcionais, tomadas, quadros elétricos, barramentos e demais cabos;

VII - instalações para a detecção e combate a incêndios, tais como hidrantes, splinklers e iluminação de emergência;

VIII - as licenças ambientais, os PROJETOS DE ENGENHARIA, arquitetura e paisagismo dos investimentos executados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os AS BUILT e os manuais técnicos vigentes; e

IX - os bens preexistentes à CONCESSÃO, transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, listados no TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO;

9.1.1. Não integram a CONCESSÃO, não devendo ser revertidos ao PODER CONCEDENTE, os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a utilização direta na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como os equipamentos em geral, hardwares destinados à operação e administração dos serviços e os mobiliários, como cadeiras, mesas, armários, utensílios de cozinha, etc.

9.1.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá ser acompanhado do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO de que trata a Cláusula Terceira;

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os BENS REVERSÍVEIS em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, durante a vigência do CONTRATO, efetuando reparações, renovações e adaptações necessárias à exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.3. Os BENS REVERSÍVEIS devem manter-se livres e desembaraçados, não podendo ser, a nenhum título alienados, arrendados, penhorados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação.

9.4. Em razão da extinção da CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.

9.5. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, nos termos e condições previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvado o seu desgaste natural pelo tempo de uso.

9.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS:

I - utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO conforme entender adequado, explorando-a com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso, as normas municipais e estaduais que regem a matéria, e desde que não violem as vedações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;

II - executar os INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS –, assim como eventuais INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS e DEMAIS INVESTIMENTOS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE.

III - arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;

IV - assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo PODER CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;

V - prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou por outras autoridades públicas, nos prazos e na periodicidade determinados;

VI - tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, toda as licenças, alvarás e demais autorizações específicas para o exercício regular de suas atividades;

VII - zelar pelo meio ambiente, pela limpeza e pela integridade DA ÁREA DA CONCESSÃO;

VIII - dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto do CONTRATO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;

IX - reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto do CONTRATO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

X - efetuar o pagamento da OUTORGA, da participação proporcional no RATEIO DAS DESPESAS tratadas na Cláusula 2.1, item “viii”, deste CONTRATO e demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE;

XI - informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

XII - manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;

XIII - cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

XIV - manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação;

XV - manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações da ÁREA DA CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução da exploração econômica, conforme determinado neste CONTRATO;

XVI - manter vigente os seguros necessários, nos termos deste CONTRATO;

XVII - dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;

XVIII - adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos

ou socorrer pessoas acidentadas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicando imediatamente às autoridades competentes;

XIX - adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA;

XX - implementar e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, programa de integridade devido a celebração do contrato, obedecendo às determinações constantes na Lei Estadual nº 20.489/2019;

XXI - adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos e sanitários na ÁREA DA CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configuram caso fortuito ou força maior;

XXII - obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;

XXIII - manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica aplicáveis segundo os termos do EDITAL;

XXIV - comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;

XXV - observar as disposições previstas na Lei federal nº 8.213/1991 na formação de suas equipes de trabalho, diretamente ou por meio de subcontratadas;

XXVI - informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo comunicação imediata por qualquer meio idôneo;

XXVII - Uma vez comunicada do lançamento do IPTU, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE imediatamente, para que, querendo, este ingresse em procedimentos eventualmente instaurados, ou tome outras medidas cabíveis, de modo a evitar a cobrança do tributo ou suspender sua inexigibilidade;

XXVIII - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito deste CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades legítimas do CONTRATO, implementar medidas de segurança adequadas, garantir os direitos dos titulares, notificar incidentes, eliminar dados ao término do contrato, obter autorização para compartilhamentos, promover treinamentos, submeter-se a auditorias e responsabilizar-se por danos decorrentes do descumprimento destas obrigações. O tratamento de dados deve ser baseado em fundamento legal, preferencialmente consentimento ou execução de contrato. O descumprimento pode resultar em penalidades contratuais e legais. O PODER CONCEDENTE poderá auditar o cumprimento destas obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem os deveres e responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 10.1, acima, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

I - transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO a posse direta e o controle da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;

II - envidar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, especialmente, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;

III - fiscalizar os projetos das obras a serem executadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;

IV - fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;

V - inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do bem público concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO;

VI - realizar fiscalizações periódicas de sua competência, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO e a conservação e uso público da ÁREA DE CONCESSÃO;

VII - fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

VIII - acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia;

IX - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;

X - conservar e gerir, conforme a boa-fé, a ÁREA DA CONCESSÃO, no período entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, devendo autorizar o acesso dos representantes da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, quando tal acesso não prejudicar as atividades desenvolvidas no local, para realização de estudos, inspeções e diligências necessárias à obtenção de licenças e autorizações para a execução das INTERVENÇÕES;

XI - retomar a CONCESSÃO ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;

XII - aplicar as penalidades legais e regulamentares, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;

XIII - notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das atividades objeto da CONCESSÃO.

XIV - notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO; e

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

12.1.1. **Riscos de projeto:**

I - alterações dos PROJETOS DE ENGENHARIA elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, decorrentes do descumprimento das exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, nas normas técnicas e legislação aplicável, incluindo os custos e prazos necessários para o refazimento de projetos e execução de obras;

II - atrasos na análise e manifestação dos PROJETOS DE ENGENHARIA quando decorrentes de culpa da CONCESSIONÁRIA;

12.1.2. Riscos de engenharia:

I - acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução das obras;

II - atraso na execução dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, de acordo com os prazos previstos CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, nos termos do ANEXO D.2 – CADERNO DE ENCARGOS;

III - riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à sua higidez e à segurança no canteiro de obras, além da guarda, conservação e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS;

IV - erros, falhas ou prejuízos decorrentes de técnicas e metodologias empregadas na execução das obras e serviços de engenharia no âmbito da CONCESSÃO;

V - estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE;

VI - quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;

12.1.3. **Riscos de licenciamento:**

I - atrasos ou inconformidades imputáveis à CONCESSIONÁRIA na obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, incluindo as LICENÇAS AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS, necessários à execução do objeto do CONTRATO, bem como os custos deles decorrentes;

II - embargo de obras ou atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes dos processos de obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO.

III - A alocação de riscos e responsabilidades concernentes a eventual lançamento, discussão judicial, depósito e recolhimento do IPTU se dão apenas em razão da controvérsia judicial estabelecida sobre a constitucionalidade e legalidade na imposição de tal exação, no âmbito das concessões públicas. As previsões contratuais aqui erigidas não se relacionam com qualquer espécie de concordância quanto à incidência deste tributo sobre a área da concessão.

12.1.4. Riscos ambientais e urbanísticos:

I - multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

II - custos de manejo de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes da execução de obras na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou da execução do objeto do CONTRATO;

12.1.5. **Riscos de operação:**

I - erros, omissões ou falhas na execução de quaisquer atividades relativas ao objeto do CONTRATO, causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus subcontratados, terceirizados e demais parceiros;

II - vícios ou defeitos aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS DA CONCESSÃO não identificados pela CONCESSIONÁRIA na vistoria técnica no TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO;

III - prejuízos decorrentes de roubo, furto, destruição, vandalismo, depredação, pichação, perda ou qualquer outro ato danoso à ÁREA DA CONCESSÃO praticados por USUÁRIOS ou por terceiros;

IV - acidentes envolvendo os USUÁRIOS decorrentes de deficiência em equipamentos, má sinalização, negligência, imprudência ou imperícia da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO;

12.1.6. **Riscos econômico-financeiros:**

I - erros, omissões, variações ou alterações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto do CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo nos casos em que tenha havido prévia ciência, anuência ou autorização do PODER CONCEDENTE;

II - alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;

III - custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA, como na eventualidade cobrança de IPTU;

IV - criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ainda que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;

V - variações da demanda em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA;

12.1.7. **Riscos jurídicos:**

I - custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;

II - passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, decorrentes de eventos posteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO;

III - A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO, não dando ensejo, caso materializados, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

12.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

13.1. Sem prejuízos de outros expressamente assumidos neste CONTRATO, constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

I - vícios ou defeitos aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS DA CONCESSÃO identificados previamente pela CONCESSIONÁRIA, antes da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO;

II - passivos ambientais decorrentes de atividades realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO precedentes à assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, desde que, cumulativamente, os correspondentes indícios de vícios e inconformidades;

III - decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de explorar a ÁREA DA CONCESSÃO de auferir as RECEITAS da CONCESSÃO, ou de realizar as obras decorrentes dos INVESTIMENTOS;

IV - danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, em decorrência da materialização dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou quando por sua culpa;

V - custos associados ao tratamento das INTERFERÊNCIAS não aparentes eventualmente identificadas na execução dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS e de todas as consequências a elas relacionadas;

VI - custos associados ao tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, desde que decorram de atividades anteriores à assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, e que não pudessem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, mediante diligência razoavelmente exigível;

VII - atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a ele atribuídas neste CONTRATO;

VIII - atrasos nas obras decorrentes do atraso na obtenção de LICENÇAS AMBIENTAIS, autorizações ou permissões de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando decorrentes de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou do descumprimento, pelos órgãos licenciadores, de obrigações legais a eles imputáveis;

IX - fechamento da ÁREA DA CONCESSÃO, ou restrição relevante nas condições de operação, imposto por órgãos estatais, decorrente de fatores externos, nos casos em que não seja possível à CONCESSIONÁRIA adotar medidas capazes de mitigar os riscos a um nível que possibilite o funcionamento dos referidos estabelecimentos;

X - impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo PODER CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto do CONTRATO, exceto quando meramente procedimentais, que será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RISCOS COMPARTILHADOS

14.1. Será considerada como risco compartilhado a ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.

14.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por eventos descrito na Cláusula 15.1, nos termos deste CONTRATO, desde comunique no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

14.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

14.1.3. A ocorrência de evento descrito na Cláusula 15.1 poderá desonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos.

14.1.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins da Cláusula 15.1, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

14.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para o PODER CONCEDENTE, na tolerância do descumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, quando o descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA for decorrente diretamente do evento ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.

14.2.1. Na situação da Cláusula 14.2, não caberá a penalização da CONCESSIONÁRIA pelo aludido descumprimento.

14.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou extinção da CONCESSÃO.

14.3.1. Na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO deverá ser acordada divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

14.3.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couberem, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO.

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será mantido durante toda a execução contratual. Considera-se caracterizado o desequilíbrio quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado, promovendo desbalanceamento da equação econômico-financeira original.

15.2. O procedimento de recomposição poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, devendo a parte pleiteante demonstrar a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua materialização.

15.3. O pedido de recomposição deverá conter, no mínimo:

I - (i) identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

II - (ii) quantificação dos impactos;

III - (iii) comprovação dos gastos ou estimativa dos desequilíbrios;

IV - (iv) proposta de recomposição, podendo contemplar alteração de valores contratuais, prazos ou obrigações.

15.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser implementada pelas seguintes modalidades, a critério do PODER CONCEDENTE:

I - (i) prorrogação ou redução do prazo contratual;

II - (ii) revisão de valores contratuais;

III - (iii) alteração de obrigações contratuais;

IV - (iv) indenização;

V - (v) combinação das modalidades anteriores; ou

VI - (vi) outras legalmente admitidas.

15.5. O reequilíbrio será calculado de modo a se obter Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando a Taxa de Desconto definida para cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

15.6. Serão realizadas REVISÕES ORDINÁRIAS a cada ciclo quadrienal e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS quando necessário, para tratar de eventos graves e urgentes. As revisões poderão resultar em alteração de indicadores de desempenho, metas, planos e investimentos, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.7. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA pela CONCESSIONÁRIA para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

15.8. O processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ter a ampla participação das partes, permitindo o contraditório e a ampla defesa, em que os resultados serão formalizados em Termo Aditivo Contratual.

15.9. Qualquer parte pode solicitar revisão extraordinária em caso de desequilíbrios graves e urgentes. A empresa deve apresentar justificativas e subsídios técnicos. O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias para analisar e decidir sobre a necessidade de tratamento imediato, considerando a gravidade das consequências e os requisitos.

15.10. As PARTES deverão demonstrar que tomou todas as medidas necessárias para evitar ou minimizar os impactos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO. A parte que deixar de adotar medidas mitigatórias terá o valor das perdas evitáveis descontado da recomposição.

15.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da ÁREA DA CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

16.3. Fica autorizada a subcontratação de terceiros para a realização de intervenções específicas nos bens e serviços objeto do presente CONTRATO, observadas as seguintes condições:

16.3.1. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões dos subcontratados e de seus prepostos, em face do PODER CONCEDENTE e de terceiros;

16.3.2. A subcontratação será admitida exclusivamente para atividades meio, acessórias ou complementares à operação do restaurante, sendo expressamente vedada a subcontratação da atividade

fim;

16.3.3. São permitidas, as seguintes subcontratações:

I - Serviços de projetos de arquitetura, engenharia e complementares, reformas, adequação e manutenção do espaço físico, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;

II - Serviços de limpeza e conservação;

III - Serviços de segurança;

IV - Fornecimento de insumos e matérias-primas;

V - Serviços de contabilidade e assessoria jurídica;

VI - Outros serviços de apoio que não constituam a atividade principal do restaurante.

16.3.4. É expressamente vedada a subcontratação, terceirização ou qualquer forma de transferência das seguintes atividades:

I - Gestão e operação geral do restaurante;

II - Preparação e fornecimento de alimentos e bebidas;

III - Atendimento direto aos clientes;

IV - Gestão de pessoal diretamente envolvido na operação do restaurante.

16.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE referente ao item (i) da Cláusula 16.3.3, por escrito, pedido detalhado de subcontratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a qualificação do potencial subcontratado e a descrição dos serviços a serem subcontratados.

16.3.6. A autorização de subcontratação poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE, caso a subcontratação se mostre, no curso da execução do CONTRATO, inconveniente ou prejudicial à adequada execução do objeto da CONCESSÃO.

16.3.7. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO, caso a infração seja considerada grave e não sanável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS REGRAS GERAIS

17.1. Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros para os investimentos a serem realizados, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, toda a documentação que permita ao PODER CONCEDENTE anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros indispensável ao início de cada um dos investimentos e operação.

17.2. Uma vez aprovados, os seguros deverão ser contratados e necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal garantida subsistir.

17.3. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a extinção do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível

com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras referentes, sob pena de extinção da CONCESSÃO.

18.1.1. Os SEGUROS a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA, são aqueles para cobertura:

I - Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS DA CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

a) danos patrimoniais;

b) pequenas obras de engenharia;

c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;

d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

f) roubo e furto qualificado (exceto valores);

g) danos elétricos;

h) vendaval, fumaça;

i) danos materiais causados aos equipamentos;

j) danos causados a objetos de vidros;

k) acidentes de qualquer natureza; e

l) alagamento, inundação.

II - Seguro de responsabilidade civil:

a) danos causados a terceiros;

b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;

d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e

e) danos decorrentes de poluição súbita.

III - Seguro de riscos de engenharia do tipo "todos os riscos" que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

a) cobertura básica de riscos de engenharia;

b) danos ambientais causados pelas obras; e

c) danos patrimoniais.

18.2. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

18.3. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

18.4. Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove a contratação dos seguros. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, para anuência prévia, as apólices que deverão ser contratadas.

18.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE;

18.5.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

18.5.2. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

18.6. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

I - todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

II - a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas de vencimento das apólices dos seguros previstos neste CONTRATO, certificados emitidos pela(s) respectiva(s) seguradora(s), confirmando a renovação ou a contratação de novas apólices;

III - não sendo possível realizar a renovação ou a contratação de novas apólices conforme determinado no inciso antecedente, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEPpara emissão da nova apólice;

IV - a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

V - a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

VI - eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

18.7. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

18.8. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

18.9. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.

18.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA

19.1. O CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO.

19.2. A fiscalização durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, será executada pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO responsável pela gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, que deverá se reunir periodicamente para acompanhar a execução contratual.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

19.2.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.2.3. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro de seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

19.3. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

19.3.1. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, por meio da compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

19.3.2. A fiscalização anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na CONCESSÃO, na ÁREA DA CONCESSÃO registradas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO; a regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento havido e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

19.3.3. O processo administrativo sancionatório seguirá o rito da Lei estadual nº 13.800/2001 c/c Lei Federal 14.133/21, ou outra que venha a substituí-la.

19.3.4. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I - dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, na declaração de caducidade da CONCESSÃO ou na rescisão contratual, que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado, ou que possa alterar de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO;

II - apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução de obras e INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive com a relação de serviços e obras concluídas, em andamento, com indicação do respectivo estágio e previsão de conclusão, e as obras a serem iniciadas;

III - assegurar, ao longo da CONCESSÃO, o acesso de representantes do PODER CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à fiscalização da ÁREA DA CONCESSÃO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação e a imposição serão efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei estadual nº 13.800/2001, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

20.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO não afastam aquelas que venham a ser aplicadas pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro dos respectivos âmbitos de competência, regulamentadas nos termos da legislação em vigor.

20.2. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

20.2.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

20.2.2. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

20.2.3. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior à condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

20.3. Pela inexecução total ou parcial das disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades contratuais:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

20.4. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

20.4.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

20.4.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

20.4.3. Finalizado o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso este já não estivesse em curso.

20.4.4. Finalizado o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da Cláusula 20.4 e resolvida a situação gravosa que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

20.5. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários de INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos serviços ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.

20.5.1. A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da Cláusula 20.5, acima, será fundamentada e norteada por critérios técnicos.

20.5.2. Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a Cláusula 20.5.1, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a exigibilidade caso se trate de multa.

20.5.3. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 20.5 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

20.5.4. O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 20.5, e a recuperação do cronograma original, importará no arquivamento do processo sancionatório e/ou na extinção da correspondente penalidade.

20.5.5. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 20.5, será elaborado documento de cobrança da multa, no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, incidindo juros de mora na forma da Cláusula 20.5.5.2, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

20.5.5.1. Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na Cláusula 20.5.5 deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irrecorrível no processo sancionatório.

20.5.5.2. O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA será o valor da outorga mensal definido na cláusula corrigido monetariamente pela variação pro rata die do índice IPCA/IBGE, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, compreendendo o período a que alude a Cláusula 20.5 e a data da elaboração do documento de cobrança.

20.5.5.3. A multa prevista na cláusula 20.3, inciso I é diferente do valor da multa aplicada na cláusula 20.5, pelo não cumprimento da nova programação dos serviços não executados nos INVESTIMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS.

20.6. 20.6 Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável pela fiscalização do CONTRATO deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

I - descrição do(s) fato(s) constatado(s);

II - indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;

III - enquadramento do fato constatado com infrações previstas relativas ao descumprimento de obrigações prevista no CONTRATO, no EDITAL e nos ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

IV - registro fotográfico, quando compatível com a natureza da infração;

V - identificação do agente fiscalizador.

20.6.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionatório, sendo devolvido o

prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

20.6.2. Lavrado o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ele deverá ser encaminhado:

I - à área administrativa competente da SECRETARIA DE ESTADO responsável pela Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo de responsabilização, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei estadual nº 13.800/2001;

II - à CONCESSIONÁRIA, indicando prazo para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da concomitante instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001.

20.7. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta a configuração do descumprimento e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade, nos termos previstos neste CONTRATO, e na legislação aplicável;

20.8. Salvo disposição específica, os prazos serão contados consecutivamente excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo que o vencimento do prazo em dia em que não houver expediente no órgão fiscalizador acarretará sua prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.

20.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

20.8.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

20.8.3. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediatamente seguinte, se faltar exata correspondência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. 21.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por advento do termo contratual ou, antes do prazo fixado no CONTRATO ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, pelos seguintes motivos:

I - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

III - impossibilidade de obtenção de licenças, alvarás e autorizações dos órgãos competentes para a execução do objeto do contrato;

IV - impossibilidade de liberação da ÁREA DA CONCESSÃO;

V - declaração de caducidade.

21.2. A extinção da CONCESSÃO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do PODER CONCEDENTE.

21.2.1. A extinção determinada por ato unilateral do PODER CONCEDENTE e a extinção consensual entre as PARTES deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.3. A extinção da CONCESSÃO por ato unilateral do PODER CONCEDENTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do PODER CONCEDENTE;

II - ressarcimento do PODER CONCEDENTE por prejuízos decorrentes da não execução;

III - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

IV - pagamento das multas devidas ao PODER CONCEDENTE;

V - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

22.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, a relação contratual entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

22.2. Verificando-se o advento do termo final do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros, de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.

22.3. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANULAÇÃO

23.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Caso a ilegalidade mencionada na Cláusula 24.1 não decorra de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá manter a validade do CONTRATO, caso se revele legalmente possível o aproveitamento dos atos realizados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, sendo declarada a caducidade do contrato.

24.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse da ÁREA DA CONCESSÃO e de todos os BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO.

24.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE, bem como sem a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo PODER CONCEDENTE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

25.1. Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, vinculados à CONCESSÃO, no âmbito da CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

25.2. As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sendo dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas conforme a cláusula 9.1.1.

25.3. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

25.4. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, conforme o valor de reposição dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS.

25.5. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará ao menos um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens;

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

26.1. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO.

26.2. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.

26.3. O recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

26.4. A devolução dos BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer sem percalços ou imprevistos, sem prejudicar o funcionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste CONTRATO serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

27.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir eventuais controvérsias em caso de insucesso da tentativa de conciliação e/ou mediação perante a CCMA.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

28.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

28.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

28.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

II - - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

III - - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

28.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

28.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

28.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

28.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

28.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

28.10. Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANEXOS**

29.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS e APÊNDICES:

ANEXO A - MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS ANEXO D.1 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ANEXO D.2 - CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO D.3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO D.4 - TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO devem ser contados em dias corridos, salvo expressa indicação de contagem de prazo em dias úteis, e deverão ser automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente quando se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente.

30.2. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, da Lei estadual nº 13.800/2001, bem como, do Decreto Estadual nº 10.359 de 2023.

30.3. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

30.4. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos do contrato, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

30.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços físicos ou preferencialmente, eletrônicos, e em nome das pessoas abaixo indicadas, conforme a pertinência dos destinatários em cada caso:

Para a CONCESSIONÁRIA: Para o PODER CONCEDENTE:

30.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

30.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

I - (I) constante do aviso de recebimento;

II - (II) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial;

III - (III) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 30.5; ou

IV - (VI) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na Cláusula 30.5.

30.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

30.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

30.10. O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando seu gestor.

30.11.

30.12.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em formato eletrônico (padrão SEI), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARTES E ASSINATURAS:

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, aos 21 dias do mês de março de 2025.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .

Referência: Processo nº 202319222001839 SEI 72225449